

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n°. 1167 – Centro, PABX (19)3885-7700
CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

f. 13
4

Parecer n°. 33

Protocolo n° 1053/2019

PROJETO DE LEI n° 87/2019

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução n° 44/2008), observada a certidão de fl. 12 da Digníssima Secretaria da Câmara, não há óbice que impeça, *prima facie*, o recebimento do projeto de lei.

Não há ilegalidade.

O projeto não contém vício de iniciativa, sendo que trata de matéria financeira que está dentro da autonomia do Município, nos termos do art. 30, III, *in fine*, da Constituição da República. A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar n°. 95/98.

Trata-se de projeto de lei que visa a autorizar a concessão de subvenção social por parte do Município a entidade sem fins lucrativos voltada a atividade de interesse público e social, o que exige assim, a rigor, respectiva lei municipal específica, nos termos do **art. 26, §2º, *in fine*, da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Vale notar que a dotação orçamentária codificada sob n°. 01.05.04.08.302.0015.2015.4.4.50.42 prevista no Demonstrativo de Despesa Orçada, com base na Lei Orçamentária Anual do Município, **não é suficiente** para a **realização da despesa** até o limite máximo que consta

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n°. 1167 – Centro, PABX (19)3885-7700
CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

13-A
70

da presente proposição, qual seja: R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), uma vez que foi fixada no montante de R\$1.000,00 (mil reais).

Será necessária, assim, a **destinação de crédito suplementar** para que haja **repasso acima do montante estabelecido na respectiva rubrica**, o que consta referido no art. 5º, parte final do PL 87/2019.

Contudo, tendo em vista que a liberação de recursos para o efetivo repasse de verbas públicas somente se concretizará com a assinatura do termo de repasse com o cumprimento das obrigações fixadas em programa de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde (fls. 09/10 dos autos), conclui-se que há tempo hábil suficiente para que ocorra a devida suplementação por crédito adicional, **que desde já se aponta como necessária**, ficando a execução orçamentária limitada à dotação fixada para todos os efeitos.

O Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de se manifestar sobre o ponto, em sede da ADI n°. 3599, nos termos da ementa abaixo colacionada, *in verbis*:

1. Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Leis federais n° 11.169/2005 e 11.170/2005, que alteram a remuneração dos servidores públicos integrantes dos Quadros de Pessoal da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. 3. Alegações de vício de iniciativa legislativa (arts. 2º 37, X, e 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal); desrespeito ao princípio da isonomia (art. 5º, caput, da Carta Magna); e inobservância da exigência de prévia dotação orçamentária (art. 169, § 1º, da CF). 4. Não configurada a alegada usurpação de iniciativa privativa do Presidente da República, tendo em vista que as normas impugnadas não pretenderam a revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos. 5. Distinção entre reajuste setorial de servidores públicos e revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos: necessidade de lei específica para ambas as situações. 6. Ausência de violação ao princípio da isonomia, porquanto normas que concedem aumentos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º. 1167 – Centro, PABX (19)3885-7700
CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

14
20

para determinados grupos, desde que tais reajustes sejam devidamente compensados, se for o caso, não afrontam o princípio da isonomia. **7. A ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tão-somente a sua aplicação naquele exercício financeiro.** 8. Ação direta não conhecida pelo argumento da violação do art. 169, § 1º, da Carta Magna.

Precedentes: ADI 1585-DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, unânime, DJ 3.4.98; ADI 2339-SC, Rel. Min. Ilmar Galvão, unânime, DJ 1.6.2001; ADI 2343-SC, Rel. Min. Nelson Jobim, maioria, DJ 13.6.2003. 9. Ação direta de inconstitucionalidade parcialmente conhecida e, na parte conhecida, julgada improcedente.

ADI 3599, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 21/05/2007.

(destaques acrescentados)

No mesmo sentido já se pronunciou o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo em sede da ADI estadual n.º. 2262771-69.2018.8.26.0000, *in verbis*:

Ação direta de inconstitucionalidade. Itapeverica da Serra. Lei Municipal n. 2.642, de 28 de maio de 2018, de iniciativa parlamentar, que "Dispõe sobre a Limpeza nos Imóveis Urbanos e dá outras providências". Alegação de incompatibilidade com o disposto no art. 25, da Constituição do Estado de São Paulo, no art. 60, § 4º, III, da Constituição Federal, e no art. 58, II, da Lei Orgânica do Município de Itapeverica da Serra. Parâmetro de aferição da constitucionalidade. Contraste entre lei municipal e dispositivos constantes da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Inteligência dos arts. 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI, da Constituição paulista. Análise do pedido tão somente em face dos dispositivos constantes da Carta Estadual. Procedimento em que vigora o princípio da causa petendi aberta, de modo que o órgão julgador não está adstrito aos fundamentos jurídicos indicados pelas partes. Caracterização de vício de iniciativa e de ofensa ao princípio da separação de Poderes. Legislação impugnada que, ao dispor sobre a atribuição e impor obrigações a órgão na estrutura administrativa do Município, importou a prática de ato de caráter privativo do Poder Executivo. **Exegese, contrario sensu, do entendimento firmado em sede de Repercussão Geral pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE n. 878911 (Tema 917). Ausência de dotação orçamentária que não implica, no entanto, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a**



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 – Centro, PABX (19)3885-7700

CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

P. M. A
P

inexequibilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. Inconstitucionalidade caracterizada. Precedentes deste Órgão Especial. Ação procedente. **TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2262771-69.2018.8.26.0000; Relator (a): Antonio Celso Aguilar Cortez; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 08/05/2019; Data de Registro: 09/05/2019.**

(destaques acrescentados)

Assim, a proposta de lei cuida de assunto de interesse da esfera de autonomia financeira do Município, sendo que no atual momento do processo legislativo não viola o art. 25 da Constituição do Estado de São Paulo, segundo o qual: *“Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será **sancionado** sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.”*

São as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara entende que a desconformidade apontada **não impede, por si só, o recebimento da presente proposição** pela Presidência da Câmara Municipal.

Indaiatuba, 27 de maio de 2019

VITOR HUGO CHIUZULI
Procurador da Câmara Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

Av. Eng. Fabio R. Barnabe, 2800 - Jd. Esplanada II

C.N.P.J. 44.733.608/0001-09

Telefone: (19) 3834-9000

Quadro Auxiliar do Orçamento da Despesa - Exercício 2019

154
Usuário: Iarissa

Data: 04/12/2018 17:01:11

Sistema CECAM

(Página: 12 / 19)

Local	Fun/SubFun	Categoria	Especificação	Ficha	Dotação
	10.122.0015.2003		MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
		3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SE	598	15.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	599	5.643.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	600	303.000,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIV	601	140.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	602	21.000,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTAR	603	721.000,00
		3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERV	604	5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	605	97.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUI	606	1.000,00
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	607	4.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	608	456.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	609	3.069.000,00
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	610	2.874.000,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	611	1.740.000,00
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	612	3.000,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	613	2.000,00
		3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	614	942.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	615	12.000,00
					16.048.000,00
	10.122.0015.2031		APOIO ÀS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE S		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	616	25.000,00
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	617	5.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	618	36.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	619	5.000,00
					71.000,00
	10.301.0015.1002		CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLIC		
		4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES	620	1.000,00
					1.000,00
	10.301.0015.2019		REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE PRÓPRIOS PÚBLICO		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	621	1.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	622	1.000,00
					2.000,00
	10.301.0015.2061		MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
		3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SE	623	20.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	624	18.052.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	625	708.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	626	8.630.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	627	192.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	628	187.000,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIV	629	472.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	630	28.000,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTAR	631	4.728.000,00
		3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERV	632	5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	633	77.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	634	1.083.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	635	95.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUI	636	3.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUI	637	100.000,00
		3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES	638	1.030.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	639	24.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	640	2.457.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	641	119.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	642	47.000,00
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍ	643	360.000,00
		3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	644	2.799.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	645	200.000,00
					41.416.000,00
	10.302.0015.1002		CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLIC		
		4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	646	1.000,00
		4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	647	1.000,00
		4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES	648	1.000,00
					3.000,00
	10.302.0015.2015		CONCESSÃO DE AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E CONTR		
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	649	1.200.000,00
		4.4.50.42.00	AUXÍLIOS	650	1.000,00
					1.201.000,00
	10.302.0015.2019		REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE PRÓPRIOS PÚBLICO		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	651	1.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	652	1.000,00
					2.000,00
	10.302.0015.2034		IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SAMU		
		3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO P	653	1.000,00
					1.000,00
	10.302.0015.2062		MANUTENÇÃO À MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
		3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SE	654	22.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	655	37.231.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	656	120.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	657	305.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	658	1.045.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	659	672.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	660	302.000,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIV	661	2.003.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	662	72.000,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTAR	663	7.108.000,00
		3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERV	664	5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	665	4.960.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	666	16.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	667	234.000,00